

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA Nº

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 80/18

DISPÓE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, DAS NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS A SEREM OBEDECIDAS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO, OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO, ORDENAMENTONA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, DENTRO DOS LIMÍTES DOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO, VISANDO GARANTIR O PADRÃO DE HIGIENE, SEGURANÇA E CONFORTO DAS HABITAÇÕES,E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime § 8° do artigo 9°.

Texto a ser suprimido:

§ 8º Ficará suspenso o processo que verse sobre o pedido de alvará para construir, cujos profissionais respectivos estejam em débito com o Município, por multas provenientes de infrações ao presente Código, relacionadas com quaisquer obras em execução.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018

Glaucia Berenice Vereadora

JUSTIFICATIVA: O direito do proprietário ao seu imóvel não se confunde com o dever o profissional a serviço do mesmo em relação aos seus débitos com a municipalidade, principalmente com obras diversas sem relação com o processo respectivo. Em termos contratuais, não cabe ao proprietário fiscalizar a regularidade fiscal do profissional, cabendo ao município envidar os esforços para o recebimentos de débitos, para os quais detém os instrumentos necessários. Entendemos que a presente situação não pode prejudicar o contratante, já que, em muitos casos, podem ser débitos passíveis de questionamentos administrativos e judiciais, com prazo legal para tramitação e que portanto, restringem tanto o direto do proprietário como do profissional em executar seus respectivos

centratos

Dando Janjes